



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 512, DE 1999 (Do Sr. Enio Bacci)

Acresce parágrafo único ao art. 180 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 507, DE 1999)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Ao artigo 180 da Lei 5.869 de 11/01/1973, é acrescentado um parágrafo com a seguinte redação:

Art. 180 – Suspende-se também o curso do prazo por obstáculo criado pela parte ou ocorrendo qualquer das hipóteses do art. 265, I e III; casos em que o prazo será restituído por tempo igual ao que faltava para a sua complementação.

PARÁGRAFO ÚNICO: *reconhecido o estado de greve no serviço judiciário, a Presidência do Tribunal a que estejam submetidos os serviços afetados, fará expedir editais, informando o início e o término da suspensão dos prazos judiciais, e as medidas adotadas para atendimento dos serviços urgentes e emergenciais.*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Quando os servidores forenses estiverem em greve, é preciso que o Poder Judiciário, face à decretação de greve, reconheça oficialmente o fato, publique editais, definindo critérios para o funcionamento desses serviços durante a permanência da greve, de modo a restabelecer a segurança e evitar prejuízos irreparáveis às partes, a seus procuradores e à sociedade.

Sala das sessões, 31 / 3 / 99.



Deputado ENIO BACCI
PDT/RS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

INSTITUI O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

LIVRO I
Do Processo de Conhecimento

TÍTULO V
Dos Atos Processuais

CAPÍTULO III
Dos Prazos

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 180 - Suspende-se também o curso do prazo por obstáculo criado pela parte ou ocorrendo qualquer das hipóteses do art. 265, I e III; casos em que o prazo será restituído por tempo igual ao que faltava para a sua complementação.
